

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 e-mail: cmmc@cmmc.com.br

LEI

5.804, DE 22 DE JULHO DE 2.005

(Dá nova redação ao "caput" do artigo 1° e 2° da Lei n° 3.430, de 04 de maio de 1.989, alterado pela Lei n° 4.734, de 08 de janeiro de 1.998).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS

CRUZES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÊRMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O "caput" do Art. 1º e 2º da Lei nº 3.430, de 04 de maio de 1.989, alterado pela Lei nº 4.734, de 08 de janeiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - As empresas que promovam a remoção de entulhos ficam obrigadas a pintarem externamente suas caçambas ou congêneres, com tinta amarela." (NR)

"ARTIGO 2º - Os objetos de forma compacta e de volume igual ou superior a 1 m³ (um metro cúbico), do tipo caçamba ou congênere expostos nas calçadas ou nas vias públicas, deverão estar identificados com numeração bem visível, nome da empresa, sinalização de advertência e fixação de faixas refletivas de segurança em todo o seu contorno." (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de julho de 2,005, 444° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. RUBENS BENEDITO FÉRNANDES - BIBO Presidente la Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de julho de 2.005, 444° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADORA ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA)